

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 22.155.2016-40

ENTIDADE: Secretaria de Estado de Agroflorestal - SEAPROF

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Extensão Agroflorestal e

Produção Familiar - SEAPROF, exercício 2015

RESPONSÁVEL: Glenilson Araújo Figueiredo

PROCURADOR:

RELATORA: Cons.^a Naluh Maria Lima Gouveia

ACÓRDÃO Nº 10.540/2017 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Regular com Ressalva. Secretaria de Estado de Agroflorestal - SEAPROF. Dar ciência. Notificar o atual

Secretário. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, em: 1) Emissão de Acórdão considerando Regular com Ressalva à Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar - SEAPROF, exercício 2015, fundamentado no artigo 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, de responsabilidade do Senhor Glenilson Araújo Figueiredo, Secretário de Estado, à época, valendo como ressalvas os itens "a", "b" e "c" parte integrante deste voto; 2) Dar ciência ao Senhor Glenilson Araújo Figueiredo, Secretário, à época, da Secretaria de Estado de Agroflorestal - SEAPROF, para tomar conhecimento desta decisão; 3) Notificar o atual Secretário da SEAPROF para que no prazo de 30 dias encaminhe sob pena de responsabilidade em caso de descumprimento: a) os procedimentos adotados em relação aos furtos e roubos de veículos (placas MZV 3847, OXP 3247, OXP 3257 e NAA 5809) e esclareça a razão de não ter respondido os ofícios nº 001/2017 e 002/2017 encaminhados pelo Sr. Glenilson Araújo Figueiredo, Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Agroflorestal -SEAPROF à época, onde solicitou e reiterou seu pedido inicial, quanto a lhe enviar cópia

Processo nº 22.155.2016-40

Acórdão nº 10.540/2017

Tribunal de Contas do Estado do Acre





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

dos procedimentos adotados em relação a furto e roubo de veículos; b) autorização para consultar a movimentação das contas bancárias conforme o modelo do Manual de Referência 2ª edição da Resolução TCE/AC nº 87/2013; 4) Dar ciência ao Governador do Estado e a Assembleia Legislativa do Estado do Acre, para tomar conhecimento desta decisão; 5) Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco-Acre, 26 de outubro de 2017.

Conselheiro **Antonio Jorge Malheiro** Presidente do TCE/AC, interino

Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia** Relatora

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Conselheira Substituta Maria de Jesus Carvalho de Souza

Fui presente:

Doutor Mario Sérgio Neri de Oliveira

Procurador - Chefe do MPE/TCE/AC